

IMPrensa Oficial

Município de Tietê



Tietê, sexta-feira, 26 de março de 2021 | Nº 285 F | Ano XVII

Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	11
Secretarias	14

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS

DECRETO nº 6.906/2021.

Dispõe sobre aproveitamento de listagem de Processo Seletivo 01/2019 para suprir necessidade da demanda emergencial da Administração Pública Municipal, para contratação temporária na área da Educação.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, estabeleceu uma série de vedações de condutas e práticas de certos atos a todos os entes da Administração Pública; e

Considerando que dentre tais medidas, uma delas, visando a contenção de gastos, é a admissão de pessoal no período de 28 de maio de 2.020, até 31 de dezembro de 2.021, ressalvadas algumas exceções, dentre as quais as contratações temporárias reguladas pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Considerando a necessidade excepcional de utilização de listagem de classificação do processo Seletivo nº. 01/209, da Educação, até a deflagração de novo processo seletivo e,

Considerando Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município, Memorando PGM nº. 229/2021, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado, para fins de contratação temporária, em caráter excepcional, a utilização da listagem do Processo Seletivo 01/2019, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos contratos temporários celebrados com fundamento no presente Decreto deverá ser limitado ao período necessário para chamamentos dos aprovados no novo Processo Seletivo, que deverá ser deflagrado em até 30 dias da publicação deste Decreto.

Art. 2º - A contratação temporária será disciplinada pela Lei Municipal nº 3.757/2.019 e suas alterações, cujas contratações terão **natureza jurídico-administrativa**.

Parágrafo único. Os contratos temporários celebrados com fundamento no presente Decreto deverão fazer expressa referência ao referido texto legal.

Art.3º.- Caso necessário, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a sua efetividade.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de março de 2021

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.907/2021**“Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL”****SRA. ANGELA LUIZA ARRUDA VIOTTO**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o falecimento da Senhora **ANGELA LUIZA ARRUDA VIOTTO**.

Considerando que a mesma foi servidora da Municipalidade, cirurgiã dentista, com dedicação, ética, dignidade e companheirismo,

Considerando que a mesma exerceu as funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Tietê, demonstrando sempre espírito público e apreço por esta cidade;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, pelo falecimento da Senhora **ANGELA LUIZA ARRUDA VIOTTO**.

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de março de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

DECRETO Nº 6.908/2021**“Dispõe sobre novas medidas para conter a disseminação COVID-19 FASE EMERGENCIAL”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarenta imposta pelo Governo do Estado de São Paulo para o combate a Covid-19, denominada de Alerta Máximo;

Considerando que a norma dispõe sobre limitação de desempenho de atividades essenciais, de forma a restringir a circulação de pessoas no período de 20h a 5h;

Considerando a necessidade de adequar medidas já tomadas pelo Município, quanto ao funcionamento de atividades consideradas essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Além das restrições já dispostas no Plano São Paulo das atividades essenciais, bem como nos Decretos municipais anteriormente editados, ficam determinadas, por este Decreto, algumas medidas visando adequação ao já estabelecido.

Art. 2º. Os supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniências e similares, terão horário de funcionamento limitado às 20:00 horas, com capacidade reduzida de 30% (trinta por cento).

Art.3º. Farmácias e drogarias deverão trabalhar com capacidade reduzida de 30% (trinta por cento).

Art.4º. O Município de Tietê, por sua Secretaria de Segurança e Trânsito e Saúde e Medicina Preventiva estará instalando barreiras sanitárias nas entradas de acesso à cidade, para efeito de controle do ingresso, com o apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária .

Art. 5º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, desde que que não conflitem com as disposições do “Plano São Paulo – FASE EMERGENCIAL”.

Art. 6º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes internos e externos, a disponibilização de álcool em gel a 70% e as medidas de distanciamento com demarcações.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de março de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.909/2021.

Aprova o Loteamento Popular denominado “TERRAZUL TI ”

O Prefeito Municipal de Tietê, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6766 de 19/12/1979, Lei Municipal nº. 1747 de 23/12/1986, Lei Municipal nº. 3.596 de 15/12/2016 e suas alterações, bem como das informações constantes no processo nº. 73976/2020 e Protocolo GRAPROHAB nº. 14.563 – Certificado nº. 316/2019.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **APROVADO** o empreendimento Residencial Pasqual, com a denominação de Loteamento Popular “**TERRAZUL TI**”, localizado na Chácara Vila Nova – Gleba “A” – Bairro Água Branca, neste Município de Tietê/SP, objeto da matrícula nº 42.680, com a área total de 309.876,60 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 73976/2020 e Protocolo GRAPROHAB nº. 14.563 – Certificado nº. 316/2019.

Artigo 2º - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar às suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01

I-	Demarcação e piqueteamento dos lotes, quadras e logradouros;
II-	Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica;
III-	Execução de guias e sarjetas;
IV-	Execução do sistema de drenagem de águas pluviais conforme projeto aprovado pela municipalidade;
V-	Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pelo SAMAE;
VI-	Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
VII-	Implantação de arborização conforme projeto aprovado pela SEMADES; Construção de calçadas nas áreas de uso público;
VIII-	Sinalização de trânsito vertical e horizontal conforme projeto aprovado pela Secretaria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil;
IX-	Construção de edificação conforme dispõe o Art. 18 Inciso XII da Lei Municipal nº 3.596/2016, de 15 de dezembro de 2016.
X-	

Artigo 3º- Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		Áreas (m ²)	%
1.	ÁREAS DE LOTES (nº de lotes: 656)	155.438,58	50,16
2.	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	63.747,82	20,57
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	16.473,44	5,32
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES /APP	69.728,83	22,50
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	4.487,93	1,45
3.	OUTROS (ESPECIFICAR)		
4.	ÁREA LOTEADA	309.876,60	100,00
5.	ÁREA REMANESCENTE		
6.	TOTAL DA GLEBA	309.876,60	

Artigo 4º- O prazo para a execução total das obras será de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº. 3.596/2016 e alterações (Lei nº. 3.615/2017, 3.674/2018, 3.675/2018 e 3.722/2019), para aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único- Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade, livres e desembaraçados ou fiança bancária ou outro tipo de seguro, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, conforme dispõe o Art. 15 da Lei Municipal nº 3.596/2016, sob pena de revogação do presente Decreto.

Artigo 5º- O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tietê, para fins de cadastramento:

1. Lotes transacionados durante o mês, com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.
2. Comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

Artigo 6º- As obras de abertura de rua, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria de Obras e Planejamento e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/ SAMAE antes do início das mesmas.

Artigo 7º- Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.) deverá ser apresentado:

- I. Contrato Padrão registrado no Cartório de Registro de Imóveis,
- II. Atestado de vistoria emitido pelo SAMAE que comprove que o sistema de abastecimento de água potável e sistema de esgotamento sanitário estão em condições de ser operacionalizado,
- III. Projeto da rede de energia elétrica e iluminação pública aprovado pela Elektro, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado,
- IV. Deverão estar concluídos todos os itens relacionados no Quadro 01 (Artigo 2º),
- V. Termo de aceite da Secretaria competente referente à arborização,
- VI. Termo de aceite da Secretaria competente referente à Sinalização de Trânsito,
- VII. Atender as condicionantes previstas no Termo de Compromisso conforme consta no Certificado Grapohab nº 316/2019.

Artigo 8º- As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

1. Após a execução, interligação e operação da rede de água e de esgoto à rede pública;
2. Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação nos órgãos competentes.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 5 de março de 2021.

.VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

Eng.º Civil ÁLVARO FLORIAM GEBRAIEL BELLAZ

SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

LEIS**LEI Nº 3.811/2.021****Projeto de Lei nº 02/2.021 de autoria do Poder Executivo**

Dá nova redação ao inciso VI e insere inciso VII ao §1º do artigo 16, da Lei Ordinária nº 3.358/2013, de 06 de Maio de 2.013, Que Dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.811/2.021

Artigo 1º - Altera o inciso VI do § 1º, do artigo 16, da Lei Ordinária nº 3358/2013, de 06 de Maio de 2.013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – É assegurado aos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício o direito a:

(...)

VI – *Cesta Básica mensal (composta pelos mesmos produtos que integram a cesta básica fornecida aos servidores públicos municipais) ou auxílio alimentação.*

VII – *Plano de Assistência médico-hospitalar*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no átrio da Prefeitura do Município de Tietê, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de março de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2.021

“Dispõe sobre o PROTOCOLO COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tietê”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à prevenção ao contágio por Covid-19, visando salvaguardar a continuidade da prestação dos serviços públicos pelo Poder Legislativo;

Considerando o crescente aumento do contágio e da média móvel de óbitos, conforme amplamente divulgado pela mídia nacional, notadamente no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de estabelecer um protocolo interno no caso de suspeitas de casos de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tietê;

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2021, deliberou pela Autorização do Presidente da Câmara para elaborar um Ato com o protocolo de medidas em casos de suspeitas de casos de COVID-19 em vereadores e servidores.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os servidores públicos efetivos e comissionados que apresentarem quaisquer dos sintomas de COVID-19, tais como febre, tosse seca, cansaço, dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés, dificuldade de respirar ou falta de ar, dor ou pressão no peito e perda de fala ou movimento, deverão comunicar o fato ao Diretor Geral, através de e-mail ou aplicativo de conversação instantânea, devendo permanecer em isolamento domiciliar até a obtenção do resultado do teste molecular PCR.

§ 1º - Os dias de isolamento domiciliar em razão da apresentação dos sintomas não serão descontados da folha de pagamento do servidor público.

§ 2º - Resultando negativo o(s) exame(s), o servidor deve imediatamente retornar ao trabalho.

§ 3º - Havendo resultado positivo, o servidor deverá aguardar alta médica, após a conclusão dos exames laboratoriais que se fizerem necessários, garantindo-se a percepção integral de sua remuneração sem quaisquer descontos e/ou deduções.

§ 4º - Após seu retorno ao trabalho, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos a documentação probatória, tais como cópias de exames e atestados médicos, dispensando-se de avaliação pela junta médica oficial.

§ 5º - Em quaisquer casos, o servidor público efetivo não perderá o benefício da progressão horizontal prevista em lei pelas ausências registradas em decorrência de suspeita e/ou confirmação de contaminação por COVID-19.

§ 6º - Nas ausências superiores a 15 (quinze) dias, a Câmara Municipal deve, obrigatoriamente, seguir o procedimento alusivo à licença médica pelo INSS.

ARTIGO 2º - Em se tratando de agentes políticos (Vereadores) com suspeita de COVID-19, em decorrência da apresentação dos sintomas descritos no artigo 1º, fica determinada a abstenção justificada às sessões ordinárias e extraordinárias realizadas de forma presencial ou virtual, afastando-se a incidência do artigo 319, do Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que o Vereador comunique o fato ao Departamento Legislativo, através de e-mail ou aplicativo de conversação instantânea.

§ 1º - O vereador com os sintomas deve permanecer sem acesso ao prédio da Câmara Municipal até a obtenção do resultado do teste molecular PCR.

§ 2º - Resultando negativo o(s) exame(s), o vereador deve voltar a frequentar as sessões, sob pena de falta injustificada.

§ 3º - Havendo resultado positivo, o vereador deverá aguardar alta médica, após a conclusão dos exames laboratoriais que se fizerem necessários, garantindo-se a percepção integral de seu subsídio sem quaisquer descontos e/ou deduções.

§ 4º - Após alta médica, o vereador deverá apresentar ao Departamento Legislativo a documentação probatória, tais como cópias de exames e atestados médicos, a fim de que o Presidente possa abonar as faltas.

§ 5º - Nas ausências superiores a 15 (quinze) dias, a Câmara Municipal deve, obrigatoriamente, seguir o procedimento alusivo à licença médica pelo INSS.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal fica autorizada a contratar laboratórios especializados na realização de teste molecular PCR, com resultados céleres, para que seus servidores se submetam a tais exames, evitando-se ausências contínuas prejudiciais à consecução do serviço público.

ARTIGO 4º - Havendo pessoa contaminada dentro do núcleo familiar a que integra o servidor, este será dispensado do serviço enquanto perdurar o isolamento, devendo retornar ao trabalho após a liberação da autoridade sanitária competente.

ARTIGO 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 23 de março de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 23/03/2021.

Robson Momi
Analista Legislativo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIRO DO MÉDIO TIETÊ**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO
TIETÊ****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê, torna público, para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Convite nº 01/2021, objeto: *aquisição de combustíveis, sendo uma quantidade estimada de aproximadamente 1.000 litros de gasolina comum, 7.000 litros de etanol comum, 1.000 litros de óleo diesel comum e 15.000 litros de óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê – Base Operacional de Tietê, por um período de 12 (doze) meses, cuja sessão para abertura dos envelopes de habilitação e propostas ocorreu em 23/03/2021 às 09:00h, foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados. Vlamir de Jesus Sandei – Presidente. Tietê, 23 de março de 2021.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê, torna público, para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Convite nº 03/2020, objeto: *aquisição de combustíveis, sendo uma quantidade estimada de aproximadamente 1.000 litros de gasolina comum, 3.000 litros de etanol comum e 9.000 litros de óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê – Base Operacional de Laranjal Paulista, por um período de 12 (doze) meses, cuja sessão para abertura dos envelopes de habilitação e propostas ocorreu em 23/03/2021 às 10:30h, foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados. Vlamir de Jesus Sandei – Presidente. Tietê, 23 de março de 2021.*

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 1557/2020 – Tomada de Preço n.º 03/2020 – Contrato nº 19/2020.

CONTRATADA: BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI

OBJETO: prorrogação do prazo do contrato objetivando a perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, para ampliação do Sistema Central de abastecimento de água do Município de Tietê – SP, compreendendo: estudos ambientais, obtenção de Autorização de Execução, perfuração do poço profundo, elaboração do perfil litológico, dimensionamento de conjunto moto-bomba submerso e elaboração dos projetos elétricos das instalações e quadro de comando, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

PRAZO: Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por até 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem do prazo em 24 de fevereiro de 2021 e findando-se em 25 de março de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 17/02/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 1557/2020 – Tomada de Preço n.º 03/2020 – Contrato nº 19/2020.

CONTRATADA: BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI

OBJETO: prorrogação do prazo do contrato objetivando a perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, para ampliação do Sistema Central de abastecimento de água do Município de Tietê – SP, compreendendo: estudos ambientais, obtenção de Autorização de Execução, perfuração do poço profundo, elaboração do perfil litológico, dimensionamento de conjunto moto-bomba submerso e elaboração dos projetos elétricos das instalações e quadro de comando, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

PRAZO: Nos termos do artigo 57, § 1º, incisos II e V da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por até 32 (trinta e dois) dias, iniciando-se a contagem do prazo em 26 de março de 2021 e findando-se em 26 de abril de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 25/03/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 4764/2020 – Pregão Presencial n.º 01/2021 – Contrato nº 01/2021.

CONTRATADA: ECO TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI.

OBJETO: execução dos serviços de limpeza e remoção de detritos e sedimentos de 02 (dois) tanques de aeração e tratamento de efluentes da ETE Central, através de hidrojetamento, transporte e destinação final do lodo, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

PRAZO: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Assinatura: 23/03/2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 224/2021 – Pregão Presencial n.º 02/2021.

Considerando O pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o conserto de bombas submersíveis de esgoto, com aplicação de mão de obra e materiais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e, após analisar as decisões da Pregoeira, que adjudicou o item em favor da licitante ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA- ME, no importe global de R\$ 25.358,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais); considerando o Parecer nº 02/2021 da Controladoria Geral do SAMAE; e; Considerando os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que entendo como justo e legal, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 23 de março de 2021.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 26/03/2021 15:44.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2018										
ASSISTENTE SOCIAL										
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NIVEL SALARIAL ANEXO I, LC 04/2019	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	4º	ALEXANDRA VIEIRA DA CUNHA PRIMO CATUABA	338950679	2000350213	.01.2018	22/11/2018	"T"	SADS	17.213	CONVOCADA

Adjudicação e Homologação**Pregão Presencial nº 05/2021;****Processo Administrativo nº 42/2021;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Tatuilab Anatomia Patologia e Citologia Ltda;****Objeto – Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais como citologia oncótica e citologia de descarga, com acesso ativo ao sistema SISCAN;****Valor Total – R\$ 89.769,10 (oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);****Data – 15/03/2021.****Extrato de Contrato nº 22/2021****Pregão Presencial nº 05/2021;****Processo Administrativo nº 42/2021;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Tatuilab Anatomia Patologia e Citologia Ltda;****Objeto – Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais como citologia oncótica e citologia de descarga, com acesso ativo ao sistema SISCAN;****Valor Contratual – R\$ 89.769,10 (oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos);****Prazo – 12 (doze) meses a partir de 01/04/2021;****Data da assinatura – 23/03/2021.****Extrato de Contrato nº 21/2021****Pregão Presencial nº 3/2021****Processo Administrativo nº 03/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Dz7 Comercial eireli****Objeto – “Aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica”****Valor Contratual – R\$153.072,00****Prazo – 12 meses a partir da sua assinatura****Data da assinatura – 22/03/2021**